



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia -

Pr

CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

LEI. Nº. 209/2012

Dispõe sobre a criação do Diário Oficial do Município de Sabáudia – DOMS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Diário Oficial do Município de Sabáudia, como instrumento institucional de publicidade dos atos oficiais dos Poderes Legislativo e Executivo e dos entes da administração municipal indireta.

§ 1º - A produção do Diário Oficial do Município será efetuada pelo Poder Executivo e conterá as publicações de atos oficiais da Câmara Municipal e dos entes da administração municipal indireta, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.

§ 2º - A publicação do Diário Oficial acontecerá em peça única, contendo os atos oficiais dos Poderes Legislativo e Executivo e dos entes da administração municipal indireta, cuja arte gráfica final será composta pelo Poder Executivo.

§ 3º - O formato, as características de impressão, seqüência de ordem e tiragem do Diário Oficial do Município, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2º - A impressão do Diário Oficial do Município poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação à terceiros, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 3º - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial conterá obrigatoriamente:

- I - o brasão do Município;
- II - o título "Diário Oficial do Município de Sabáudia";
- III - o número da edição e a citação numérica desta lei;
- IV - a data, o nome e identificação profissional do jornalista responsável.

Art. 4º - O Diário Oficial terá as seguintes características:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Rua da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia -

Pr

CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

- I - circulação semanal, sempre às sextas-feiras, ou no primeiro dia útil subsequente, quando elas forem feriados;
- II - numeração seqüencial e ininterrupta;
- III - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta;
- IV - cada edição terá tiragem de 200 (duzentos) exemplares;
- V - forma impressa e eletrônica.

§ 1º - O Diário Oficial impresso será disponibilizado diária e gratuitamente:

- I - a quaisquer cidadãos na sede da Prefeitura Municipal;
- II - às Secretarias Municipais, órgãos e departamentos, e entes da administração municipal indireta;
- III - órgãos estaduais e federais sediados em Sabáudia.

§ 2º - Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais o Diário circulará normalmente com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".

Art. 5º - É obrigatória a disponibilização na íntegra, do conteúdo do Diário Oficial do Município de Sabáudia, em meio eletrônico, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal junto à rede mundial de computadores (www.sabaudia.pr.gov.br).

Art. 6º - O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município, seja em formato impresso ou meio eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadãos para consulta e verificação dos atos oficiais publicados.

Art. 7º - Poderá o Poder Executivo, mediante tabela elaborada com fulcro nos preços correntes, vender espaço a particulares, pessoas físicas ou jurídicas, que não exceda 1/3 (um terço) do espaço gráfico utilizado na diagramação, que verse sobre notícias sociais, econômicas, esportivas e outros fins.

§ Único. Exclui-se da limitação tratada no *caput* os editais judiciais ou não, desde que estejam presentes nestes o interesse público.

Art. 8º - Fica vedada a utilização do jornal, por qualquer pessoa, física ou jurídica, para fins de promoção pessoal ou eleitoral, sob pena das sanções estabelecidas nas leis correlatas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia -

Pr

CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 005/97-E, de 15 de abril de 1997, e suas posteriores alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dezesseis dias do mês de abril de 2012.



Almir Batista dos Santos
Prefeito Municipal